



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE (UASG: 987601)

MUNICÍPIO DE INAJÁ | PARANÁ

OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 312.876,46 (Trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis mil e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 30/04/2025 às 09h (horário de Brasília)

PLATAFORMA: COMPRASGOV www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

SUMÁRIO

1.	<u>DO OBJETO</u>
2.	<u>DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</u>
3.	<u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
4.	<u>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</u>
5.	<u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u>
6.	<u>DA FASE DE JULGAMENTO</u>
7.	<u>DA FASE DE HABILITAÇÃO</u>
8.	<u>DOS RECURSOS</u>
9.	<u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>
10.	<u>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>
11.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>
1.	<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)</u>
2.	<u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>
3.	<u>CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)</u>
4.	<u>CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO</u>
5.	<u>CLÁUSULA QUINTA - PREÇO</u>
6.	<u>CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)</u>
7.	<u>CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)</u>
8.	<u>CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)</u>
9.	<u>CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)</u>
10.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)</u>
11.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)</u>
12.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)</u>
13.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)</u>
14.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)</u>
15.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES</u>
16.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO</u>
17.	<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2025

DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 30 de abril às 09:00 horas

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “ACESSO IDENTIFICADO”

O MUNICÍPIO DE INAJÁ, através da presente licitação na modalidade na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, objetivando a **Aquisição de um veículo, conforme Resolução SESA 1429/2023, do tipo VAM MINIBUS, 15+1 lugares, na cor branca, Ano/Modelo 2025/2025, com primeiro emplacamento em nome do município, conforme especificações mínimas contidas no Modelo padrão.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
30 de abril às 09:00 HORAS

UASG: 987601 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ /PR
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e os Decretos Municipais nº 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeira, deste Município, Letícia Cordeiro Souza, designada pela Portaria nº 026/2025, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Inajá.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 30 de abril às 09:00, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

2 DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste **PREGÃO** a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO..**
- 2.2** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.inaja.pr.gov.br.
- 2.3** A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.4** Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (044) 3112-4320; RAMAL 1205
- 2.6** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelas Secretaria Municipal de SAÚDE , telefone nº (44) 3112-4320
- 2.7** As questões também poderão ser encaminhadas no e-mail licitacao@inaja.pr.gov.br

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2** Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta).

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h às 16h, na Avenida Antonio Veiga Martins, 80/82, na Divisão Municipal de Licitação e Compras, Centro, Inajá – Paraná, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@inaja.pr.gov.br
- 4.1.2** Caberá ao Pregoeira , auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3** O Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 4.1.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 4.2** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br
- 4.3.1** O Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a SAÚDE.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam credenciadas na PLATAFORMA COMPRASNET; para tanto deverão inscrever-se junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.1.1** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.1.2** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.1.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.2** Será vedada a participação de empresas:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- 5.3.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.3.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.3.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.3.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 6.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.6** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário GLOBAL , com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.8** A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.9** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Inajá.
- 7.10** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **30 de abril às 09:00**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo unitário do ITEM.
- 8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **acordo com o estabelecido em cada item estipulado no sistema**.
- 8.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.10 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão Pública, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.13** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16** No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.20.1** no País;
 - 8.20.2** por empresas brasileiras;
 - 8.20.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.20.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.21** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24** O Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

8.25 Os Itens foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48:

8.26 Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5 O Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeira

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF.

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **120 (cento e vinte)** dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.7.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

-
- 10.7.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.5** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 10.7.6** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.7.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.7.7.1** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.7.1.1** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.8** A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.8.1** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por órgão de SAÚDE pública direta ou indireta, bem como por instituições privado demonstrando que a licitante possui aptidão para a efetivação da entrega do objeto licitado – **Art. 30, § 4º da Lei 8.666/93.**
- 10.9** Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:
- 10.9.1** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- 10.10** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.10.1** O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5 – Habilitação Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.10.2** Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 10.10.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 10.11** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.12** No julgamento da habilitação, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.13** O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.14** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.15** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeira fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 11.2** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.3** O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.
- 11.4** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br, após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Inajá Pr., quanto do emissor.
- 11.4.1** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 11.4.1.1** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.4.2** É facultado ao Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 11.4.3** Se a proposta não for aceitável ou se a **LICITANTE** deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, ao Pregoeira **DESCCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.5 A proposta deverá conter:**
- 11.5.1** proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- 11.5.2** **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 11.5.3** especificação do serviço;
- 11.5.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 11.5.5** prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 11.5.6** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**
- 11.5.7** A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- 11.5.8** O Pregoeira reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 11.5.9** A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.6** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até **30 (trinta) dias**. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

-
- 12.1** A documentação constante no item 10, deverão serem encaminhadas, juntamente com a proposta final, no **prazo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeira no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeira o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** **Declarado o vencedor**, o Pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 13.3** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 13.5** O recurso contra decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo
- 13.6** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeira terá até 10 (dez) dias para:
- 13.6.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.6.2** motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 13.6.3** manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9** **Não havendo recurso**, o Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 14.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 14.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

- 14.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

- 15.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 15.2** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

- 15.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta SAÚDE à aquisição do objeto licitado.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

- 16.2** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (**FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL**) em validade para o pagamento.

- 16.3** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.1** Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

- 17.2** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

“d” da Lei 8.666/93.

- 17.3** Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.
- 17.4** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 17.5** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 17.6** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 493.316,85 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)**.

- 17.7** A aquisição objeto deste Edital serão remunerados com as verbas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

CONFORME PARECER CONTÁBIL

A Dotação orçamentária acima poderá ser suplementados de acordo com a lei orçamentária para o exercício de **2025**, caso haja necessidade. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

18 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 18.2** O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo endereço de e-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 18.3** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4** Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SAÚDE .

19 DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

- 19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 19.1.3** apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6** não mantiver a proposta;
 - 19.1.7** cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 19.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SAÚDE Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 19.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAÚDE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à SAÚDE Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SAÚDE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Inajá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

insanável.

- 20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela SAÚDE .
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Inajá.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Inajá, através do endereço eletrônico <https://www.jornalnoroeste.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.inaja.pr.gov.br.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da SAÚDE , a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.
- 22.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeira .
- 22.5** Será facultado ao Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

- 22.6** O Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 22.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Inajá, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12** O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Inajá.
- 22.13** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.14** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.15** A proponente deverá indicar ao Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.16** O Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Inajá quanto do emissor.
- 22.17** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.18** Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

- 22.19** Se a desconexão do Pregoeira persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 22.20** **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.21** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.
- 22.22** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.23** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Paranaity - PR.
- 22.24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira .
- 22.25** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo do Termo de Contrato
ANEXO V	Declaração De Enquadramento CNAE
ANEXO VI	Declaração Contendo Informações Para Fins De Assinatura Do Contrato

Inajá-PR, 28 de março de 2025.

João Éder Aguiar
Prefeito Municipal

Mauro Hisao Hashimoto
Direto do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO., conforme especificado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veículo Zero KM, do tipo Minibus, 15+1 lugares, ano de 2025, Especificações conforme termo de	UND	1	R\$ 312.876,46	R\$ 312.876,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

referência/Modelo Padrão.				
---------------------------	--	--	--	--

1.1. ESPECIFICAÇÃO VEÍCULO ZERO KM, ANO/MODELO DE 2025/2025;

- Constantes no Anexo A, do Termo de referência.

1.1. VALOR ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 312.876,46 (trezentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

2. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar o investimento de R\$ 312.876,46, sendo R\$ 220.000,00 de repasse da SESA e R\$ 92.876,46 de contra partida do Município, para a aquisição de um veículo utilitário, conforme autorização prevista na Resolução SESA nº 1429/2023. Essa resolução habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, com foco no Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário na modalidade fundo a fundo.

- **Objetivo da Resolução**

A Resolução SESA nº 1429/2023 visa:

- Fortalecer e qualificar a atenção primária à saúde.

Melhorar o Acesso aos Serviços de Saúde

Descrição: Facilitar o transporte de pacientes do município de Inajá para unidades de saúde especializadas, garantindo acesso a consultas, exames e tratamentos médicos.

Indicador de Sucesso: Redução no tempo de espera dos pacientes para transporte e aumento no número de pacientes transportados mensalmente.

Aumentar a Qualidade do Atendimento Sanitário

Descrição: Proporcionar viagens seguras e confortáveis para pacientes, especialmente para aqueles com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Indicador de Sucesso: Avaliações positivas dos pacientes sobre o conforto e a segurança das viagens.

Reduzir Custos Operacionais

Descrição: Otimizar rotas e horários de transporte para maximizar a utilização do veículo e reduzir despesas com manutenções e combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

Indicador de Sucesso: Diminuição dos custos gerais de transporte por paciente, sem sacrificar a qualidade do serviço.

Promover a Inclusão Social

Descrição: Garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham igual acesso ao transporte para serviços de saúde.

Indicador de Sucesso: Inclusão de comunidades rurais no itinerário da van com um aumento de cobertura territorial.

Fortalecer a Eficiência Logística

Descrição: Implementar um sistema de agendamento e monitoramento de transporte que permita o melhor controle e planejamento das viagens sanitárias.

Indicador de Sucesso: Implementação de um sistema de gestão de transporte com relatórios mensais acessíveis sobre as operações de transporte.

Cumprimento de Normas de Segurança e Sanitárias

Descrição: Assegurar que todas as operações de transporte sigam rigorosamente as normas de segurança e higiene para proteger pacientes e motoristas.

Indicador de Sucesso: Conformidade total com as regulamentações de saúde pública e a obtenção de certificados de segurança veicular periodicamente.

3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

| E-mail: licitacao@inaja.pr.gov.br

(0xx) 44 3112-4320

4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

4.1 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

4.2 Conforme solicitação, fica designado os servidores, Mauro Hisao Hashimoto, ocupante do cargo de Secretário Municipal de SAÚDE, ocupante do cargo de Secretário de Saúde, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização deste objeto.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

5.1 Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. Provisoriamente: 45 dias. Definitivamente: 90 dias.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

prorrogado conforme necessidade e conveniência da SAÚDE, nos termos da Lei 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO POR ITEM – MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO**. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

8.2 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

8.3 Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.

8.4 No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação à quantidade entregue, seja em relação à qualidade, marca ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou e-mail), bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

8.5 Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento competente (administracao@Inajá.pr.gov.br) para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela SAÚDE na oportunidade da liquidação;

8.8 Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias realizar a regularização fiscal necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

8.9 Persistindo a irregularidade, a SAÚDE Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1 O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

9.2 A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a SAÚDE poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

9.3 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

10. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

10.1. A empresa terá o prazo máximo de 45 dias para entregar o objeto no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

10.2 O veículo deve ser entregue, nas dependências do paço municipal, Rua Antônio Veiga Martins – 80 – Centro, Inajá, Paraná.

10.3 O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo técnico, a ser designado para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

10.4 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo técnico, a ser designado para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no termo de referência.

10.5 O técnico poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

10.6. Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

10.7. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS do termo de referência, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

10.8. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo técnico.

10.9. Serão contempladas 03 (três) revisões custeadas pela CONTRATADA, estas revisões serão feitas, a cada 10.000 (dez mil) km ou dentro do período de um ano, o que ocorrer antes.

10.11 O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidade e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

10.12 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

10.13 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade; devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Conforme previsto no Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal – AGU), além das seguintes:

12.1.1. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

12.1.2. Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 03 (três) anos, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

12.1.3. Durante o prazo de garantia mínima de 03 (três) anos, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

12.1.4. Após o período de garantia mínima de 03 (três) anos, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

12.1.5. Assegurar durante o período garantia mínima de 03 (três) anos, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) dias, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

12.1.6. Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa e/ou fornecidos pela Secretaria responsável, caso aplicável.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

13.1. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato são: Fonte: 501

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 Conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (minuta padronizada do Governo Federal).

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO (ART. 66 DA LEI 14.133/2021).

- 15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (ART. 68, DA LEI 14.133/2021).

- 15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 15.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 15.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 15.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69, DA LEI 14.133/2021).

- 15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 15.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 14.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

- 15.4.1. Atestado de Capacidade Técnica ou declaração que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada emitido por pessoa jurídica pública ou privada;
- 15.4.2. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- 15.4.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de revisões;
- 15.4.4. Apresentar em anexo a proposta, ficha técnica com dados e informações de qualitativos e quantitativos do item, podendo ser planilha descritiva e/ou catálogo e/ou folder e/ou prospectos, detalhando as respectivas especificações, características gerais do objeto, indicando a marca, o modelo se houver.
- 15.4.5 Apresentar Modelo Padrão (Anexo A do termo de referencia), preenchido, em todos os campos, com as especificações de fábrica do veículo, sobre pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

15. RESPONSÁVEIS:

15.1 Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Mauro Hisao Hashimoto

Inajá, 28 de março de 2025.

Responsável Elaboração do TR

Mauro Hisao Hashimoto

ANEXO A – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PADRÃO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

NOME DO BEM: **VAN 15+1**

QUANTIDADE DE ITENS: **01 (um)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. Fabricação/Modelo (Ano)	2025/2025(novo, zero km), na cor branca.	
2. MOTOR		
2.1. Marca	Indicar	
2.2 Tipo do veículo	Van – Transporte de passageiros, no mínimo 15+1lugares.	
2.3. Potência (CV ou HP)	No mínimo 04 cilindros, 130 CV.	
2.4. Combustível	Diesel	
2.5. Norma de atendimento a emissão de poluentes	Sim	
2.6 Tanque de combustivel	Minimo de 80 litros.	
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo	Mecânica	
3.2. Nº de marchas à frente	6 (seis) marchas a frente e 01 a ré	
4. DIREÇÃO		
4.1. Tipo	Hidráulica, eletrica ou eletrohidraulica	
5. TRAÇÃO	Indicar	
6. PNEUS/RODA		
6.1. Pneus/Roda/medidas	Pneus da linha de montagem, rodas em aço estampado R16”, ou superior.	
6.2. Estepe	Sim, da linha de montagem, especificar medidas	
7. FREIOS		
7.1. Sistema de Freios	Conforme linha de montagem (especificar)	
8. SISTEMA ELÉTRICO		
8.1. Sistema Elétrico mínimo (Volts)	12 v / 150A	
9. CAPACIDADE DE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CARGA/MEDIDAS		
9.1 Peso Total Bruto	3850kg	
9.2 Altura mínima do veículo	2490mm	
9.3 Comprimento mínimo do veículo	5998mm	
9.4 Largura mínima do veículo	2270mm	
9.5 Capacidade de carga mínima	1.210kg	
10. CARROCERIA –TIPO		
10.1. Carroceria Rodoviária/Turismo ou Escolar/Teto Alto ou Baixo/veículo de passeio	Veículo do tipo minibus – Teto Alto 15+1lugares.	
10.2. Capacidade de Passageiros sentados	15+1 (15passageiros + 1 Motorista)	
10.3. Volante com regulagem de altura	não	
10.4. Ajuste do banco do motorista	sim	
10.5. Apoio de cabeça com regulagem de altura para todos os passageiros	Sim	
10.6. Cinto de segurança retrateis de 3 pontos para todos os passageiros.	No minimo os 03 dianteiros.	
(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
10.7. Luminárias centrais de teto	Sim	
10.8. Sistema de Ar Condicionado	Sim	
11. PORTAS/SEGURANÇA		
11.1. Airbag frontal duplo	Sim	
11.2. Porta objetos nas portas	Sim	
12. ACESSÓRIOS		
12.1. Espelhos retrovisores elétricos	Não	
12.2. Detalhes externos na cor do veículo(para-choques/maçanetas/retrovisores)	Não	
12.3. Alarme anti-furto	Sim	
12.4. Protetor de cárter	Sim	
12.5. Sensor de estacionamento trazeiro	Sim	
12.6. Computador de bordo	Sim	
12.7. Luz de iluminação de caçamba/porta malas	Sim	
12.8. Suspensão elevada, com trazeira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais, ou braços triangulares, molas helicoidais.	N/A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

12.9. Adesivo da Logomarca do Programa	Conforme modelo fornecido para confecção e aplicação no veículo	
12.10. Adesivação tipo padrão Saúde ou padrão Município	Conforme modelo fornecido para confecção e aplicação no veículo	
12.11. Vidros/travas elétricos dianteiros e traseiros com sensor anti-esmagamento (sistema de travamento automático a 20km/h com indicador de porta aberta)	Sim, dianteiros	
12.12. Capota Marítima	N/A	
12.13. Grade de proteção no vidro traseiro	N/A	
12.14. Protetor de caçamba, ganchos para amarração da carga	N/A	
12.15. Equipada com Sistema de Som/2 auto falantes dianteiros/2 auto falantes traseiros/2 tweeters e antena	Sim, sistema rádio CD/mp3 com entrada USB/SD e BLUETOOTH, e sensor de ré.	
12.16. 03(TRÊS) primeiras revisões inclusas, pagas pelo fornecedor vencedor.	Sim	
12.17. 1º Emplacamento em nome do Município	Sim, emplacamento por conta do contratado, incluso as placas, sendo obrigatório o primeiro emplacamento em nome do Município.	
12.18 Tacógrafo digital	Sim	
12.19. PRAZO DE ENTREGA	60 DIAS	
13. GARANTIA	36 (trinta e seis) meses da entrada em operação	
14. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E MOTORISTAS (duração)	Entrega técnica pelo fornecedor	

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo o mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

INAJÁ, 28 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2025

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO “GLOBAL ”

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2025 /2021** em epígrafe que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.**, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01				

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2025

PROCESSO COMPRAS Nº AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO./2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO “GLOBAL”

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a SAÚDE Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº **010/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2025

PROCESSO COMPRAS Nº AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO./2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO “GLOBAL”

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.

ANEXO – IV

ANEXO – IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE Inajá-PR, com sede na Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Éder Aguilar, inscrito no CPF sob o nº _____.____.____-____, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____.____/____-____, com sede na cidade de _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente termo é **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **010/2025** – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ (.....), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO

1. O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste Contrato e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A SAÚDE Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **010/2025** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, **em uma única parcela**, na sede da Prefeitura Municipal de Inajá, localizada na Av. Antonio Veiga Martins, 80, centro, no município de Inajá – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente do Pregão Presencial com Registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **Os veículos/equipamentos deverão ser entregues de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **010/2025** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **010/2025**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SAÚDE Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SAÚDE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à SAÚDE pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à SAÚDE Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à SAÚDE Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SAÚDE, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Inajá -Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Inajá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela SAÚDE .

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Inajá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **010/2025** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a SAÚDE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado o servidor -----, portadora da CI/RG nº. ----- SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. -----, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Paranacity, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Inajá, xx de xxxx de 2025.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

Sócio Adm:
CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO “GLOBAL ”

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO..

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CNAE

Eu, _____, CPF _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida à rua _____, declaro que a empresa acima citada tem atividade principal/receita o CNAE _____.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

(Nome completo e Assinatura do representante legal da empresa)
carimbo

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

EDITAL DE PREGÃO Nº 010/2025

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO./2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO “GLOBAL ”

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 1429/2023, DO TIPO VAN MINIBUS, 15+1 LUGARES, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO MODELO PADRÃO..

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO (Fora dos Envelopes)

1 – DA EMPRESA PROPONENTE			
Razão social:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:		
Cidade:	Estado:	CNPJ:	
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:	
IE:	Fone:	e-mail:	
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:			
Nome:			
Função:		Atribuição:	
Data Nasc.:		Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:	

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome:
RG/CPF
Cargo: